

IPAAM
FL N 4553
ASS. TC

RECIBO ORIGINAL
Em: 14 / 06 / 2021
Kronle Beatriz Silva



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/92-20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Yamaha Motor da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 1842, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.817.052/0001-06	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.155-8
FONE: (92) 2127-1718	FAX: (92) 2126-1660
REGISTRO NO IPAAM: 1012.0404	PROCESSO Nº: 0197/89/V8

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 1842, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de motocicletas, peças e acessórios, motores de popa e suas partes e peças.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1 ANO.

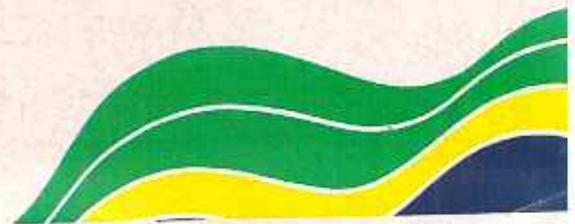
Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 14 JUN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 024/92-20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0197/89/V8.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal
7. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
8. Efetuar a segregação e a destinação final dos óleos lubrificantes de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da Estação de tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfato, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Os resultados deverão ser acompanhados por parecer conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da Estação de tratamento de Efluentes Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, cromo hexavalente, cromo trivalente, cromo total, cianeto total, cianeto livre, cloretos, ferro, zinco, manganês, boro, fluoreto, níquel, fenóis, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, materiais flutuantes e sedimentáveis**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Os resultados deverão ser acompanhados por parecer conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos, gerados no empreendimento.
 - b) Cadastro da atividade, atualizado, modelo IPAAM.
 - c) Certificado de destinação final do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes industriais e hidro sanitários.